



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a Lei Complementar nº 37, de 21 de novembro de 2007, que institui e dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Rosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 55,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar nº 37, de 21 de novembro de 2007, passa a vigor com a seguinte alteração:

“Art. 20. ...

(...)

Parágrafo único. Como condição para aquisição da estabilidade o servidor precisa ser considerado apto após avaliação de estágio probatório no cargo para o qual foi nomeado, por comissão instituída para essa finalidade. ”. (NR).

Art. 2º O caput do art. 23A da Lei Complementar nº 37, de 21 de novembro de 2007, passa a vigorar nos termos que seguem:

“Art. 23 A. O servidor público titular de cargo efetivo que estiver em estágio probatório somente poderá ser cedido ou colocado à disposição, na forma dos incisos II e III do art. 115 desta Lei Complementar, caso as atribuições a serem desempenhadas no órgão de destino sejam compatíveis com as atribuições do cargo de origem. ”. (NR)

Art. 3º O Art. 115 da Lei Complementar nº 37, de 21 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115. O servidor ocupante de cargo efetivo poderá ser cedido ou colocado à disposição de outros órgãos, poderes e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como entre órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal ou entidades privadas nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas;

III - para cumprimento de convênio ou ajustes congêneres.

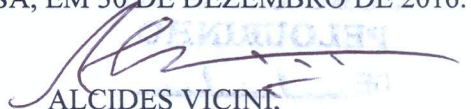
§1º Na hipótese do inciso I deste artigo, a cedência ou a colocação à disposição, salvo justificativa fundamentada no interesse público, deverá ser sem ônus para a origem;

§2º No caso dos incisos II e III deste artigo, a cedência ou a colocação à disposição se dará conforme dispuser a lei, o convênio ou o ajuste congêneres;

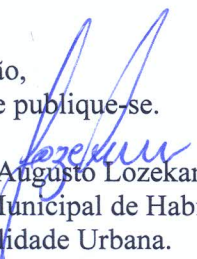
§3º Quando o servidor for colocado à disposição na esfera dos órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, será obedecida a legislação do órgão ou entidade de destino. ”. (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2016.


ALCIDES VICINI,
Prefeito Municipal.

Por delegação,
Registre-se e publique-se.


Carlos Augusto Lozekam,
Secretário Municipal de Habitação
e Mobilidade Urbana.